



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 27 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 27. O Comitê Olímpico do Brasil – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, **o Comitê Brasileiro do Esporte Máster – CBEM e a Comissão Desportiva Militar do Brasil – CDMB** constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o SINESP, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico, clubístico, do esporte militar e do esporte máster, conforme sua autorregulação.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 do projeto da Lei Geral do Esporte lista as organizações que constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base.

Propomos a inclusão de outras duas organizações nesse rol, representantes, respectivamente, do esporte máster e do esporte militar: o Comitê Brasileiro do Esporte Máster – CBEM e a Comissão Desportiva Militar do Brasil – CDMB.

Não há dúvidas de que ambos são ramos autônomos das manifestações esportivas, merecendo ser mencionados dentre as entidades que compõem subsistemas esportivos próprios.

Sala da Comissão,

SF/22320.30072-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

Senador ROMÁRIO

SF/22320.30072-33